



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo SEI: 1250.01.0011755/2026-28

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto de estudo é a aquisição de materiais de limpeza, para uso nos serviços de conservação e limpeza predial das Unidades 8ª RPM e NAIS-8RPM/5 GRS/CAS/DPS, na cidade de Governador Valadares.

3. REFERÊNCIA

Aquisições autorizadas através do PA protocolo 202605121447415-2605.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	30	13	0	60	2
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	30	17	0	60	2

5. COTA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA

5.1. R\$ 6.730,36.

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º(casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

Em razão do valor e da simplicidade dos itens a serem adquiridos, não se faz necessário um estudo minucioso sobre a solução.

Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO LUIZ GOULART, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 8ª RPM